

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

PORTARIA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED01

DECISÕES
Secretaria Municipal de Educação - SEMED01

TERMO ADJUDICATÓRIO
Comissão Permanente de Licitação - CPL01

PORTARIA

Portaria nº 18/2024

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 037/2022,

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor contratado **Daniele Ferreira Ramos Pereira**, inscrita no CPF nº 619886373-50, **Agente Administrativo** para responder pelo cargo em comissão de **Secretário Escolar na função FG-2**, da EM Paulo Matos, localizada no Povoado Vista Alegre, Icatu-MA. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Icatu em 31 de outubro de 2024. Heloide Barbosa Coelho Azevedo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port 037/2022

DECISÕES

PROCESSO Nº: 323/2024

REQUERENTE: BENIGNA MENDES DA SILVA RODRIGUES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE PORTARIA
SECRETARIA: EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora efetiva BENIGNA MENDES DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 2706-1, que solicita junto ao município de Icatu a expedição de portaria formalizando sua remoção do polo de Itatuaba para o polo Sede O Parecer Jurídico nº 72/2024, elaborado pela Assessoria Jurídica Municipal, conclui pela procedência do pedido, destacando a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora e assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos com os princípios que regem a Administração Pública. Analisando o mérito do pedido, observa-se que a remoção de servidores encontra amparo no artigo 48 da Lei Municipal nº 318/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal). No caso em questão, a servidora já atua no polo Sede desde 15 de março de 2022, conforme demonstrado através da “carta de apresentação” expedida pelo então secretário de Educação. A servidora requereu a formalização desta remoção através de portaria, conforme documentado em seu pedido inicial. O Parecer Jurídico analisou o mérito do pedido e concluiu pela sua procedência, ressaltando a importância de formalizar o ato para garantir a segurança jurídica da servidora e da Administração Pública. Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência da Administração

Pública, concedo à servidora Benigna Mendes da Silva Rodrigues a formalização de sua remoção para o Polo Sede, com fundamento no artigo 48 da Lei Municipal nº 318/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com o Parecer Jurídico nº 72/2024. Publique-se esta decisão, expedisse Portaria para formalizar o ato de remoção. Intime-se a requerente para ciência. Após o transcurso do prazo recursal legal, arquivem-se os autos. Icatu(MA), 19 de julho de 2024. HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO Secretária Municipal de Educação PORTARIA 37/2022

Processo nº: 90/2024

Interessada: ANAIR SILVA BIZERRIL

Secretaria: SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Icatu)

Assunto: Solicitação de Remoção

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de remoção formulado pela servidora ANAIR SILVA BIZERRIL, CPF n. 281.425783-87, ocupante do cargo de Professora de 1º ao 5º ano, que solicita sua transferência da Escola Municipal Getúlio Vargas para a Escola Municipal Paulino Ribeiro. Conforme Art. 48 da Lei Municipal nº 318/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Icatu), a remoção é o deslocamento do servidor público, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro funcional. A Lei Federal nº 8.112/90, no art. 36, inciso II, permite a remoção a pedido, a critério da Administração. O pedido de remoção da interessada não foi acompanhado de justificativas ou circunstâncias que indicassem vantagens para a administração pública ou atendessem a interesses da gestão, conforme requer a legislação aplicável. A decisão de remoção a pedido deve considerar aspectos que favoreçam o serviço público e a eficiência administrativa, o que não foi verificado no presente caso. Dada a lacuna na legislação local quanto aos critérios específicos para remoção a pedido, adotou-se, de forma supletiva, os princípios da Lei Federal nº 8.112/90, que confere à Administração a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade das remoções requeridas. Assim, julgo pelo INDEFERIMENTO do pedido de remoção da servidora ANAIR SILVA BIZERRIL, por não apresentar fundamentação suficiente que ateste a necessidade ou a conveniência para a administração pública. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Após o transcurso do prazo recursal legal, determina-se o registro da presente decisão, a intimação da requerente, a publicação no órgão oficial e o subsequente arquivamento do processo. Icatu(MA), 7 de agosto de 2024. HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

TERMO ADJUDICATÓRIO

**TERMO ADJUDICATÓRIO
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2024.**

Após analisar a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2024**, objetivando a contratação de empresa para realizar recuperação e manutenção de estradas vicinais no município de Icatu – MA, Convênio Nº 946583/2023, Nº Processo: 21000074184202319, o agente de contratação e comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: **M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 14.121.977/0001- 71, Valor Total de R\$ 1.881.401,55 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco

centavos). Por ter apresentado o menor preço global, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 31 de outubro de 2024. Nilton Mendes da Silva Agente de Contratação

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943